

VI - Fiscalizar os valores concedidos a título de doações, subvenções, auxílios e contribuições;

VII - Planejar, organizar e realizar auditoria preventiva interna e de controle nos processos administrativos dos diversos órgãos da administração municipal, bem como nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal, de arrecadação e nos demais sistemas administrativos e operacionais, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão.

Art. 15. Incubem ao Coordenador de Orientação Técnica e Normatização, no âmbito da Controladoria Geral do Município as seguintes atribuições:

I - Exercer a orientação técnica visando normatizar legalmente os expedientes a serem observados pelos órgãos da administração municipal;

II - Emitir pareceres acerca de processos;

III - Orientar acerca do cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;

IV - Regulamentar e disciplinar os procedimentos de competência da Controladoria;

V - Sugerir a adoção de medidas necessárias à prevenção e detecção de irregularidades na Administração Pública;

VI - Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da CGM, projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos de interesse do órgão;

VII - Contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

Handwritten signature